



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº            /2021**

***Ementa:*            DISPÕE            SOBRE            A  
OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE  
INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE  
SINAIS (LIBRAS), OU SISTEMA QUE  
INTEGRE E SUPRA ESSA FUNÇÃO EM  
TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO  
MUNICÍPIO DE BARRA MANSA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Todas as agências bancárias do Município de Barra Mansa deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra tal função para atendimento aos deficientes auditivos.

§ 1º Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa e competência para realizar interpretação das duas línguas de forma simultânea ou consecutiva.

§ 2º O sistema a que se refere o caput é definido como todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS que à distância faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em computador conectado à internet ou dispositivo móvel.

Art. 2º. O atendimento deve ser realizado em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias, sempre em local de fácil acesso e com sinalização ostensiva.

Art. 3º. Para a implementação das regras contidas nesta lei, as agências bancárias terão o prazo de 180 dias, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 4º. A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, sucessivamente, a:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

***BARRA MANSA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.***

***Vereador Paulo Cesar Ferreira  
(Paulo da Gráfica)***



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**